



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº1.397 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.227 DE 15 DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

***Art. 2º** O Loteamento será composto de 10 (dez) quadras e 179 (cento e setenta e nove) lotes com seu respectivo arruamento e servidão na medida de 38.669,88M² (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e nove inteiros e oitenta e oito décimos metros quadrados), resguardando ainda 4.626,00M² (quatro mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados) para equipamentos públicos, 6.115,00 M² (seis mil cento e quinze metros quadrados) destinados a área verde e 11.661,02M² (onze mil seiscentos e sessenta e um inteiros e dois décimos metros quadrados) de arruamento.*

Art. 2º Fica desafetado o equipamento público de 4.626,00m² (quatro mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados) para fins de permuta com o Sr. Edilson Fernandes Lara, CPF 442.897.666-68.

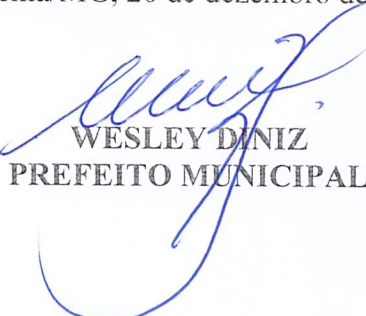
§ 1º O equipamento público será permutado com os imóveis registrados junto ao cartório de registro de imóveis de Passa Tempo/MG, matrículas imobiliárias de números 11.801 e 12.549 localizados em um lugar denominado "Lagareiras", metragem total 5.000m² cinco mil metros quadrados.

§ 2º O imóvel permutado será destinado à construção de uma estação de tratamento de esgoto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021.

Publicado em 20/12/2021
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

